MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – CGPLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO EM AUDIOLIVROS DE OBRAS LITERÁRIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD 2022 – OBJETO 02 – ACESSIBILIDADE

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp) e pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, e na Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de convocação de produtores interessados em fornecer o formato acessível audiolivro das obras literárias adquiridas no âmbito do PNLD 2022, Edital de convocação nº 02/2020 - CGPLI.

1. Do Objeto

1.1. Este edital vincula-se ao Edital de Convocação nº 02/2020 – CGPLI e tem por objeto a convocação de interessados para a produção de obras literárias adquiridas no âmbito do PNLD 2022 – Objeto 2, em formato de audiolivro.

1.2. As obras literárias acessíveis serão destinadas aos estudantes cegos e com baixa visão e aos demais estudantes e professores interessados em acessar o material nas escolas da educação infantil pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste edital, seus anexos e no Edital de convocação nº 02/2020 - CGPLI.

2. Das Condições de Participação

2.1. Os interessados em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

2.2. Poderá se inscrever toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

2.3. As empresas interessadas deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras no formato acessível audiolivro, conforme condições e especificações contidas neste edital.
2.4. Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:
2.4.1. declarada inidônea;
2.4.2. suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
2.4.3. punida com impedimento de contratar com o Poder Público;
2.4.4. estrangeira que não funciona no país;
2.4.5. que não seja detentora dos direitos autorais das obras literárias inscritas e aprovadas.
2.5. A partir de notificação ou convocação específica do Ministério da Educação, a empresa participante se compromete a alterar a obra aprovada em caso de identificação de correções ou atualizações necessárias.

3. Da Inscrição

3.1. A etapa de Inscrição é composta pelo carregamento dos arquivos referentes ao audiolivro na Plataforma PNLD Digital, observados os documentos e exigências dispostos no Anexo II, pelos responsáveis pela empresa que tenha obras aprovadas na avaliação pedagógica, quando da convocação para apresentação de arquivos para análise de atributos físicos no âmbito do Edital de convocação nº 02/2020 - CGPLI.
3.2. Todas as informações prestadas na etapa de Inscrição ficarão vinculadas à empresa, sendo de sua responsabilidade a veracidade das informações.
3.3. Inconsistências e desconformidades não detectadas na etapa de Inscrição poderão gerar a exclusão da empresa participante a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

4. Dos Prazos de Inscrição

Carregamento dos documentos na Plataforma PNLD Digital: posteriormente à publicação do resultado final da avaliação pedagógica pelo Ministério da Educação, coincidindo com o prazo definido para apresentação de documentos para análise de atributos físicos no âmbito do Edital de convocação nº 02/2020 - CGPLI.

5. Da Solicitação de Acesso ao Sistema e Carregamento da Documentação

5.1. A empresa interessada deverá efetivar seu cadastro na Plataforma PNLD Digital, em www.fnde.gov.br/pnlddigital
5.2. Será aceito somente o cadastramento de empresas interessadas que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada na Plataforma PNLD Digital com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.
5.3. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE e seus sistemas, recomenda-se que a empresa interessada efetue as configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio "@fnde.gov.br", "@mec.gov.br" e "@ufal.br".

5.4. Caso possua recursos de *AntiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados no subitem anterior.
5.5. As empresas interessadas devem disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.
5.6. Os dados das empresas e seus dirigentes cadastrados no sistema devem estar permanentemente atualizados na Plataforma PNLD Digital, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico preinscricao@fnde.gov.br.
5.7. Devem ser registrados na Plataforma PNLD Digital a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.
5.7.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.
5.7.2. Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, a designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
5.7.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.
5.8. A Inscrição será concretizada somente após a inserção dos dados cadastrais e do carregamento dos arquivos na Plataforma PNLD Digital, conforme documentação especificada no Anexo II.

6. Da Habilitação e Qualificação

6.1. A etapa de Habilitação consiste na verificação, pela Comissão Especial de Habilitação - CEH, dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados na Plataforma PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações relacionadas.
6.2. A Habilitação da empresa interessada na produção dos livros literários adquiridos no âmbito do Edital PNLD 2022, em formato audiolivro, inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações, a partir dos seguintes parâmetros:
6.2.1. Habilitação Jurídica.
6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
6.2.3. Capacidade Econômico e Financeira.
6.2.4. Qualificação Técnica, baseada nos atestados indicados no subitem 1.11 do Anexo II.
6.3. A empresa participante com natureza jurídica deverá manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de produção das obras adquiridas no âmbito deste edital, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal sob pena de exclusão a qualquer tempo.
6.4. A empresa participante deverá comprovar qualificação técnica para produção das obras no formato acessível em audiolivro, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

6.5. A Comissão Especial de Habilitação - CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia dos documentos recebidos e dos respectivos dados fornecidos pelo participante.

6.6. Para a etapa de Habilitação, os documentos solicitados no Anexo II poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que correspondam aos arquivos carregados na Plataforma PNLD Digital. Todos os documentos deverão conter, obrigatoriamente, autenticação e reconhecimento de firma.

6.6.1. O reconhecimento de firma poderá ser realizado da forma convencional em cartório de notas ou por meio de assinatura digital qualificada provida por instituição certificada pelo ICP-Brasil, de acordo com a MP 2.200-2/2001 e a Lei 14.063/2020.

6.7. Caso seja observada falta de documentos ou verificada inconsistência na documentação apresentada, será feita uma única notificação à empresa interessada para esclarecimentos e adequação.

6.7.1. A notificação será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pela empresa interessada na Plataforma PNLD Digital.

6.7.2. A empresa interessada terá o prazo máximo de cinco dias úteis para atendimento da solicitação, contados a partir da data de recebimento do e-mail de notificação.

6.7.3. Para verificar se foram observados os prazos, será considerado o seguinte:

6.7.3.1. A data da postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada para o endereço indicado na notificação.

6.7.3.2. A data do recebimento constante no respectivo comprovante, caso a documentação seja entregue pessoalmente no endereço indicado na notificação.

6.7.3.3. A data do relatório comprovando a inclusão/alteração na Plataforma PNLD Digital, se for o caso.

6.7.4. Se a empresa interessada entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

6.8. O não cumprimento do prazo e/ou a não adequação dos documentos recebidos após a notificação ocasionará a exclusão da empresa, por meio da lavratura de Ata de Inabilitação.

6.9. Quando inabilitada, a empresa não poderá prosseguir com as demais etapas do processo de produção das obras literárias em audiolivro.

6.10. Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

6.11. A empresa participante que atender as exigências e condições de Habilitação e Qualificação contidas neste Edital, será habilitada por meio da lavratura de Ata de Habilitação, a ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Habilitação.

6.12. A empresa participante poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, caso deixe de cumprir as exigências deste Edital, de apresentar os documentos demandados pelo FNDE ou de realizar as entregas nos prazos e condições exigidas no contrato de aquisição.

7. Da Negociação

7.1. O FNDE, por intermédio da Comissão Especial de Negociação - CEN, nomeada pela Presidência do FNDE, convocará as empresas participantes habilitadas para procederem, conjuntamente, à negociação de preços das obras.
7.1.1. A convocação das empresas participantes será realizada por meio do correio eletrônico registrado na Plataforma PNLD Digital.
7.2. A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para a produção das obras em audiolivro a serem distribuídas às escolas de educação infantil.
7.3. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e os dados fornecidos pelas escolas demandantes das obras acessíveis.
7.4. O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelas empresas participantes, em formulário próprio.
7.5. A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá a empresa participante das demais etapas previstas neste edital.
7.6. Cada obra literária será produzida em formato audiolivro pela empresa detentora dos direitos autorais.
7.7. (Subitem excluído).

8. Do Contrato Administrativo e Da Garantia

8.1. Após a emissão da Ata de Negociação pela CEN, o FNDE formalizará os contratos administrativos com todas as empresas participantes habilitadas que aceitarem os termos da negociação.
8.2. A empresa participante fica responsável pelo fornecimento e distribuição das obras literárias em formato audiolivro, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
8.3. Será exigida prestação de garantia nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93 e modificações posteriores.
8.4. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
8.5. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.
8.6. A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.
8.7. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.
8.8. Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, a empresa participante será excluída do processo de aquisição do PNLD 2022 – Objeto 02 – Acessibilidade.

9. Da Produção e da Triagem

9.1. Após a produção e carregamento das obras na etapa de inscrição, todos os arquivos correspondentes aos audiolivros passarão por validação e análise de atributos.

9.2. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras literárias aprovadas para o PNLD 2022. Os exemplares literários produzidos em audiolivro deverão ser idênticos àqueles aprovados no Programa.

9.3. (Subitem excluído).

9.4. A validação da obra literária em audiolivro pressupõe o cumprimento de todas as conformidades constantes no Anexo I deste edital.

9.5. Durante a triagem da obra literária em audiolivro, se for o caso, a empresa produtora será convocada a corrigir falhas pontuais, devendo carregar na Plataforma PNLD Digital os arquivos com a obra finalizada dentro das condições e prazos estabelecidos pelo FNDE.

9.6. A disponibilização dos arquivos em formato audiolivro será feita por meio da Plataforma PNLD Digital, conforme condições descritas em contrato firmado com o FNDE.

9.7. Após a produção das obras literárias em audiolivro, caso sejam detectados erros de transcrição ou inconsistência com relação ao apontado no relatório de validação, a empresa produtora sofrerá as sanções previstas nos contratos de aquisição.

10. Do Controle de Qualidade

10.1. Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 25, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

11. Da Distribuição

11.1. As obras literárias em formato audiolivro serão distribuídas por meio de sua disponibilização para acesso às escolas públicas, em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – e de acordo com as regras fornecidas no momento da contratação.

11.2. Atrasos da empresa produtora para disponibilização das obras superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

12. Das Disposições Gerais

12.1. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

12.2. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

12.3. A inscrição da empresa produtora implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

12.4. A inscrição da empresa produtora não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito do PNLD.

12.5. A inscrição da empresa produtora não implica a obrigatoriedade de firmatura de contrato por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção das obras, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.

12.6. A empresa participante deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas, sob pena de exclusão.

12.7. Constitui obrigação da empresa produtora informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras acessíveis adquiridas com base no presente edital.

12.8. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo de aquisição, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, das empresas produtoras, a apresentação dos contratos firmados com os profissionais envolvidos na produção das obras literárias em audiolivro.

12.10. A recusa, por parte da empresa participante, em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.

12.11. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados na Plataforma PNLD Digital, salvo atualização no cadastro da empresa.

12.12. As etapas do processo de aquisição de obras para o PNLD 2022 – Objeto 02 – Acessibilidade e os responsáveis pela sua execução são:

a) **Inscrição:** FNDE
b) **Triagem:** FNDE
c) **Habilitação:** FNDE
d) **Negociação:** FNDE
e) **Contratação:** FNDE
f) **Distribuição:** FNDE e Empresa Produtora
g) **Controle de Qualidade:** FNDE e empresa contratada

h) **Monitoramento e Avaliação:** SEB, Semesp, FNDE, redes federal, estaduais e municipais de educação e escolas participantes

12.13. De acordo com as responsabilidades definidas no subitem anterior, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelo e-mail coher@fnde.gov.br.

12.14. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a validade das informações fornecidas ao FNDE.

12.15. Em nenhuma hipótese serão devolvidos, às empresas participantes, documentos apresentados para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

12.16. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE, pela Semesp e SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

12.17. O Edital de Convocação nº 02/2020 – CGPLI, ao qual este edital está vinculado, foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do FNDE.

12.18. Será disponibilizado às escolas o formato audiolivro de todas as obras adquiridas no âmbito deste Edital Complemetar.

12.19. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

12.19.1. Anexo I – Especificações Técnicas das Obras Literárias em Audiolivro;

12.19.2. Anexo II – Documentos e Exigências para Inscrição e Habilitação;

12.19.3. Anexo III – Declaração da Empresa.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – CGPLI
PNLD 2022 – OBJETO 02 – ACESSIBILIDADE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS LITERÁRIAS EM AUDIOLIVRO

1. Especificações Técnicas das Obras Literárias em Formato Audiolivro:

1.1. A produção das obras literárias em formato audiolivro deve ser realizada em estúdio, utilizando a voz humana (locução), sem som ou ruído audível de fundo (interferências sonoras na gravação).

1.1.1. Deve ser garantida a inclusão dos créditos dos profissionais envolvidos na produção dos audiolivros, assim como deve-se incluir os direitos de voz e de imagem.

1.1.2. Os créditos referentes aos autores devem ser incluídos no início da produção. Os créditos referentes aos demais profissionais envolvidos devem constar ao final da produção.

1.2. As obras deverão conter audiodescrição do conteúdo imagético indispensável à cognição da obra.

1.3. As imagens que acrescentam conteúdo à história precisam ser audiodescritas.

1.4. As imagens meramente ilustrativas não devem ser audiodescritas.

1.5. A redação das audiodescrições deverá ser clara, sucinta e contextualizada, com vocabulário compatível com a faixa etária a que o audiolivro se destina.

1.6. As audiodescrições devem ser elaboradas em conformidade com a ABNT NBR 16452 (Acessibilidade na comunicação - audiodescrição).

1.7. As audiodescrições devem ser iniciadas pela expressão "audiodescrição". Ao término da audiodescrição, a expressão "fim da audiodescrição".

1.8. As obras serão adquiridas em formato MP3, na compressão máxima de 128Kbps, na frequência mínima de 44.000 hertz, dividida em arquivos (faixas) com duração máxima de 15 minutos até 20 minutos de áudio.

1.9. As faixas de áudio devem ser numeradas sequencialmente a partir do número 001, seguida do título do livro (Ex: 001 título do livro, 002 título do livro...).

1.10. Deve-se gravar, no início de cada faixa, a palavra "faixa", seguida do número correspondente ao arquivo de áudio (Ex. faixa 1, faixa 2, faixa 3…)

1.11. A primeira faixa do livro deve seguir o modelo abaixo:

> "Este audiolivro foi produzido pelo (NOME DO PRODUTOR). Nosso endereço é (ENDEREÇO DO PRODUTOR), CEP:XXX, Telefone: XXX, E-mail:XXX. Leitura feita por (NOME DO LOCUTOR - Obs: gravar aqui, a critério do produtor, outros créditos relacionados a produção, como o nome do editor, do revisor, do audiodescritor, etc). Título do livro: XXX. Autor XXX, Editora: XXX. Edição: XXX. Ano da publicação: XXX. Audiodescrição da capa: XXX. Leitura de contracapa (ler as informações que estão na contracapa do livro). Leitura de orelha (ler as informações que estão na orelha do livro, segunda e terceira capas). PNLD 2022 - educação infantil - FNDE/MEC". Venda proibida.

1.12. A segunda faixa é destinada ao sumário do livro, com a indicação do capítulo ou unidade na qual se divide a obra, conforme o modelo abaixo.

> Faixa 3 - Capítulo 1 - História mágica
> Faixas 4 e 5 - Capítulo 2 - Era uma vez

Faixa 6 - Capítulo 3 - A princesa encantada

1.13. A última faixa do livro deve ser encerrada com a frase “fim do livro (NOME DO LIVRO)”.

1.14. Em cada faixa, antes da locução e logo após seu término, deve ser inserido um segundo sem áudio (silêncio).

1.15. O início dos capítulos ou unidades nos quais se divide a obra deve coincidir com o início de uma faixa. Caso um capítulo ou unidade ultrapasse 20 minutos, a gravação deve ser dividida em mais de uma faixa.

1.16. As pontuações e destaques devem ser lidos quando forem necessários à compreensão do texto, sendo substituídos pela ênfase na leitura, que indique se tratar, por exemplo, de uma expressão como entre parênteses, entre aspas (pausa), uma exclamação, interrogação, palavra em destaque (negrito/itálico), etc.

1.17. Nos capítulos ou partes nos quais se divide o livro, caso se dividam em algarismos romanos, devem ser lidos na sequência ordinal, do I (primeiro), até X (décimo). A partir do XI (onze), fazer a leitura na sequência cardinal.

1.18. As notas de rodapé, que aparecerem ao final das frases, devem ser gravadas ao término da frase, precedidas da expressão “nota de rodapé”, e encerradas com a expressão “fim da nota”.

1.19. Quando a nota de rodapé aparecer no meio da frase, fazer a leitura até o fim do parágrafo, para então ler a nota de rodapé, precedida da expressão “nota de rodapé”, encerrada com a expressão “fim da nota”.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2022– CGPLI
PNLD 2022 – OBJETO 02 – ACESSIBILIDADE

ANEXO II

DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

1. A documentação referente à empresa participante deverá ser carregada na Plataforma PNLD Digital, na etapa de Inscrição, de acordo com as condições a seguir:

1.1. A empresa participante deve apresentar cópia autenticada de documento de identidade, habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e CPF do(s) dirigente(s) apto(s) a assinar(em) o contrato. Os dirigentes devem estar devidamente cadastrados no SICAF e Plataforma PNLD Digital.
1.2. Caso a empresa participante se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração vigente, especificando os poderes concedidos pelo dirigente. Apresentar cópia autenticada de documento de identidade, habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e do CPF do procurador.
1.3. Caso o procurador seja o responsável apto pela assinatura do contrato com o FNDE, deve constar tal poder na procuração pública, de forma explícita e específica.
1.4. A empresa participante deve apresentar a Declaração da Empresa, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o interessado de contratar com a Administração Pública Federal, bem como declarando que a empresa não emprega menor, conforme legislação trabalhista brasileira.
1.4.1. A Declaração da Empresa deve estar assinada pelo(s) dirigente(s) / procurador(es) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente, conforme modelo do Anexo III.
1.5. A empresa participante deve manter atualizados, na Plataforma PNLD Digital, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.
1.6. O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais da empresa participante, à identificação dos sócios, aos materiais e serviços autorizados para comercialização e aos e dados cadastrais do(s) dirigente(s) da empresa, bem como aos dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF.
1.7. O cadastro junto ao SICAF é de exclusiva responsabilidade da empresa participante e tem validade de 1(um) ano, devendo ser recadastrado anualmente e atualizado mensalmente.
1.8. O prazo de validade do cadastro do SICAF de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, com prazo de vigência próprios, cabendo à empresa participante sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.9. A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS, com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União) e regularidade fiscal estadual/distrital e municipal deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde a empresa participante efetuou seu cadastramento, visando:

1.9.1. Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.9.2. Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

1.9.3. Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.9.4. Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.10. Efetivado o registro no SICAF, e mantido regularizado em todas as fases posteriores à Habilitação, a empresa participante inscrita estará apta a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.11. A empresa participante deve comprovar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível. Para isso, deve apresentar o seguinte atestado, devidamente assinado pelo dirigente da empresa:

1.11.1. Atestado comprovando dispor de equipe técnica para produção de obras no formato especificado neste edital, com, no mínimo, 3 (três) profissionais contratados.

1.12. A empresa produtora deve comprovar que detêm os direitos sobre as vozes embarcadas nos arquivos fornecidos e sobre outros direitos de terceiros, responsabilizando-se por qualquer discussão judicial que envolva as obras fornecidas.

1.13. O FNDE poderá solicitar documentações complementares durante a fase de Habilitação e demais etapas do processo deste edital de forma a garantir a comprovação da capacidade técnica da empresa participante ou outras comprovações necessárias ao processo.

1.14. Para garantir o cumprimento dos prazos do Programa, o FNDE poderá, excepcionalmente, indicar outra forma de Inscrição e Cadastramento das empresas participantes.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2022– CGPLI
PNLD 2022 – OBJETO 02 – ACESSIBILIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

(A SER FIRMADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º_____ sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que detém todos os direitos sobre os conteúdos intelectuais e patrimoniais, incluindo o uso de vozes, a serem utilizadas na produção da versão acessível das obras integrantes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2022 – OBJETO 02 – Acessibilidade, a serem destinadas pelo FNDE a esta empresa.

DECLARA, ainda, que possui as autorizações para produzir e vender as obras no formato audiolivro, de acordo com as características e tiragens exigidos neste edital, por todo o ciclo de atendimento do PNLD 2022 – OBJETO 02 – Acessibilidade.

DECLARA ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de produção de obras literárias acessíveis para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2022 – OBJETO 02 – Acessibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (manter caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do dirigente ou seu procurador
Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital qualificada e provida pelo ICP-Brasil)